



Porto Ferreira

# Câmara Municipal de Porto Ferreira

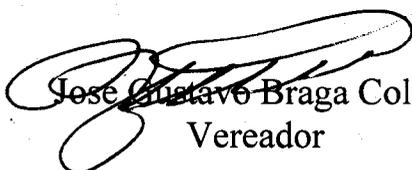
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº **REQUERIMENTO Nº 484/2019**

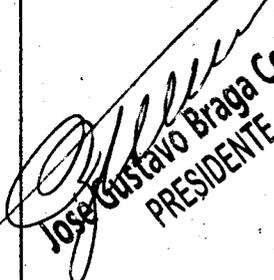
**SENHOR PRESIDENTE**

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o **Anteprojeto de Lei Nº 26/2019**, que dispõe sobre o direito de o usuário do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto no município de Porto Ferreira, manter o abrigo, padrão ou caixa padronizada em seu imóvel.

Plenário Syrio Ignátios, 22 de novembro de 2019.

  
Jose Gustavo Braga Coluci  
Vereador

  
Francisco Bonizeti Pereira  
Vereador

  
Jose Gustavo Braga Coluci  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 25/11/2019  
DESPACHO : **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE:   
1º SECRETÁRIO:   
2º SECRETÁRIO: 



Porto Ferreira

# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

## ANTEPROJETO DE LEI N.º 26/2019

“Dispõe sobre o direito de o usuário do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto no município de Porto Ferreira, manter o abrigo, padrão ou caixa padronizada em seu imóvel.

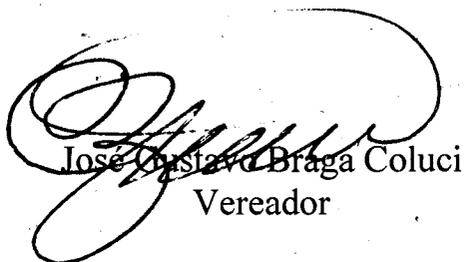
Artigo 1º - O usuário do sistema público de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário no município de Porto Ferreira tem o direito de manter o abrigo, padrão ou caixa padronizada (padrão de ligação de água e equipamento de medição – hidrômetro) de sua unidade usuária nas mesmas condições que se encontravam até 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único - O direito previsto no caput é garantido desde que, do passeio público, seja possível realizar a aferição do consumo ou que o usuário permita o livre acesso ao local do medidor ao funcionário da empresa prestadora do serviço público de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 22 de novembro de 2019.



José Gustavo Braga Coluci  
Vereador



Porto Ferreira

# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

## JUSTIFICATIVA

A Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, estabelece em seu artigo 15 que o padrão de água (medidor – hidrômetro) deve situar-se na linha limite do terreno (testada) com a o logradouro público.

“Art. 15. O ponto de entrega, caracterizado pelo padrão de instalação de água deve situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, voltado para o passeio, de forma que permita a instalação e manutenção do padrão de ligação e a leitura do hidrômetro.”

Assim, o proprietário de imóvel, cujo ponto de entrega (cavalete) não se enquadra nos termos da resolução, em flagrante violação à Constituição Federal e ao Código de Defesa do Consumidor, está sendo notificado pela BRK Ambiental Porto Ferreira S.A a promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter a interrupção do serviço de abastecimento de água.

Há de se frisar que inúmeros imóveis no município foram construídos anteriormente à edição da resolução, cujos projetos de construção foram aprovados pela Municipalidade, bem como as leituras do consumo têm ocorrido normalmente, desconhecendo-se notícias ou denúncias de que o funcionário da concessionária tenha sido impedido de realizar a leitura.

Também necessário de faz evidenciar que muitas residências são geminadas ou construídas em 1/2 (meio) terreno, o que torna impossível a adequação do cavalete à norma editada pela agência reguladora.

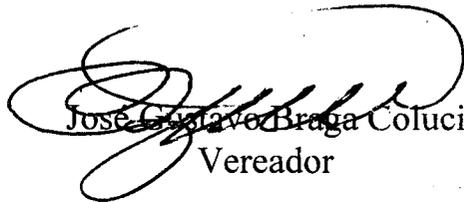
Outro fator que deve ser observado é que inúmeras famílias mal estão conseguindo pagar suas faturas mensais. Como então obriga-las a mexer com reforma na testada do imóvel?

Sabe-se que em alguns casos a concessionária tem primeiro efetuada a substituição do hidrômetro, o que desde logo prova seu livre acesso ao imóvel e passados alguns dias notifica o usuário para alterar o local do cavalete.

A data de 28 de fevereiro de 2014, é escolhida como limite, pois somente a partir de então é que os usuários foram informados pela concessionária, no momento da solicitação dos serviços, a maneira de como deveriam fazer a instalação da caixa padrão.

Portanto, visando corrigir uma arbitrariedade, peço o apoio dos Nobres Colegas para aprovação deste requerimento que será encaminhado ao Poder Executivo do referido anteprojeto de lei.

Plenário Syrio Ignátios, 22 de novembro de 2019.

  
José Gustavo Braga Coluci  
Vereador